

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 033/2020 Data de assinatura: 04.07.20	Peça 7, fls. 1445/1473
Objeto do aditamento: Aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01.07.20 a 30.09.20.	Peça 7, fl. 1445

Vigência do aditamento: 01.07.20 a 30.09.20	Peça 7, fl. 1446
Valor do aditamento: R\$ 24.679.557,36	Peça 7, fl. 1446

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 7, fls. 1322/1431

Por meio do Memo nº 1.1010/2020 – STS VP SAP a STS Vila Prudente Sapopemba solicitou renovação do contrato de gestão para os meses de julho a setembro/20. Para renovação contratual, a CRS Sudeste considera, dentre outros, a necessidade de o poder público em suprir as atividades tratadas no CG, a garantia da continuidade da prestação do serviço, e a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Município.

Traz ainda a inclusão da UBS Vila Heloisa ao contrato, que estava sob a administração direta. No entanto, não é apresentado nenhum estudo estabelecendo o quantitativo de profissionais que devem ser contratados para atender a população SUS dependente da região.

Além disso, conforme já mencionado na análise do TA 010/2018, não consta no processo esclarecimentos relativos à apresentação de plano orçamentário para um período de apenas 03 (três) meses, enquanto o contrato inicialmente celebrado prevê que esse plano deve ser elaborado para um período de 12 (doze) meses.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Peça 7, fls. 1325/1413

Não consta no Plano Orçamentário encaminhado pela OS que embase os custos que resultaram no valor aditado.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 1434/1439

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 1038 e 1308/1321

A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo. Também não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidade(s) ☐ () N.A. Peça 7, fls. 1466/1473

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s) ☐ () N.A. Peça 7, fls. 1463/1465

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s) ☐ () N.A. Peça 7, fls. 1450/1462

As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de

seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento. Portanto, não são indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 7, fl. 1449

Os indicadores previstos no Anexo III do TA são os mesmo estabelecidos no Contrato de Gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, como entregar pontualmente os relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras, preenchimento de prontuários com aspectos formais, entrega de relatório comentado das reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), e colocar em funcionamento o conselho gestor.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a**.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) – Data: 03.07.20 (x) Com irregularidades Peça 7, fl. 1440

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste – Nilza Maria Piassi Bertelli, com base nas Portarias nºs 683/2019 e 1.046/2019 – SMS.G, em que é prorrogado o prazo de delegação, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

Contudo, o início da vigência do termo retroagiu a 01.07.20 e o despacho foi exarado em 03.07.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 04.07.20, p.97 () Com irregularidades Peça 7, fl. 1441

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
56.599	03.07.20	3.925.745,44	Peça 7, fl. 1442
58.326	10.07.20	2.950.161,65	Peça 7, fl. 1443
58.395	10.07.20	1.323.646,48	Peça 7, fl. 1444
65.352	05.08.20	763.211,56	Peça 7, fl. 1476
65.354	05.08.20	6.116.721,71	Peça 7, fl. 1477
65.367	05.08.20	1.319.620,30	Peça 7, fl. 1478
TOTAL		10.289.223,14	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

84.10.10.301.3003.2507.3.3.50.39.02 – Manutenção e Operação de Hospitais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 1442/1444 e 1476

Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) Peça 7, fls. 1442/1444 e 1476

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(☒) Sem irregularidade(s) - DOC de 30.07.20, p.83 (☐) Com irregularidade(s) Peça 7, fl. 1474

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do

aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 10.08.20.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 04.07.20, estabelecendo início da vigência retroativo a 01.07.20, caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Nilza Maria Piassi Bertelli	Coordenadora Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 09

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 033/2020 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foi comprovada nos autos a necessidade das alterações promovidas (**item 3.1**);
- 10.2.** Não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**itens 3.2 e 3.5.b**);

- 10.3.** A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.4.** As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS quando do processo de seleção, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (**item 3.5.c**);
- 10.5.** Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (**item 3.5.d**);
- 10.6.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.7.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);
- 10.8.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (**item 5.1**);
- 10.9.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2020, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (**item 6.1**);
- 10.10.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (**item 6.2**);

10.11. A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do Termo Aditivo foi extemporânea (**item 8**).

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta